



### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001384-7  
Ofício nº 0183/2020/3ª PmJCRA Crato-CE, 03 de julho de 2020

ILMO(A). SR(A).  
**ANTONIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE**  
PRESIDENTE DO PREVCRATO  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CRATO – PREVCRATO  
PRAÇA DA SÉ, Nº 682, CENTRO  
CRATO/CE  
CEP 63100-440  
E-MAIL: prevcrato@gmail.com

Assunto: Comunica arquivamento de Procedimento Administrativo.

Sr(a). Oficial(a),

Cumprimentando-o(a), comunico o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 18/2017 (09.2019.00001384-7), instaurado para a fiscalização do Regime Próprio de Previdência Municipal do Crato, sobretudo no que se refere à aplicação das contribuições e verbas recebidas, às medidas realizadas para diminuição do déficit atuarial, bem como a regularidade dos repasses da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Seguem anexas as cópias da Portaria nº 23/2017, de instauração do PA nº 18/2017 (09.2019.00001384-7), e da promoção de arquivamento.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

***Cleyton Bantim da Cruz***  
***Promotor de Justiça***  
Assinado com Certificado Digital

Sede das Promotorias de Justiça do Crato  
Avenida Perimetral Dom Francisco, nº 1030, Santa Luzia - Crato/Ceará - CEP 63122-096 – Tel. (85) 98563 3111  
E-mail: secexecutiva.crato@mpce.mp.br



**PORTARIA Nº 23/2017**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017**

O **Ministério Público do Estado do Ceará**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca do Crato-CE, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça do Crato na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, conforme Resolução nº 22/2015, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o Município do Crato dispõe de Previdência Pública Municipal para os seus servidores públicos – PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 21/2017, onde se requer que o Ministério Público fiscalize a aplicação dos recursos e a situação financeira da PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

**RESOLVE** instaurar o presente **Procedimento Administrativo nº 18/2017**, com a finalidade de fiscalizar a regularidade na manutenção do Regime Próprio de Previdência Municipal do Crato, sobretudo no que se refere à aplicação das contribuições e verbas recebidas pela PREVICRATO, bem como a regularidade dos repasses da Prefeitura e da Câmara Municipal.



Determino, para tanto:

I – A autuação do procedimento administrativo, com registro no livro apropriado, conforme § 1º do artigo 37 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ;

II – A afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

III – A designação de Vladimir Reis M. de Brito para secretariar este Procedimento;

IV – A requisição ao Gestor da PREVICRATO das seguintes informações e documentos, que devem ser enviados em até 20 dias:

a) cópia da Lei (e suas alterações) que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social no Município;

b) cópia da avaliação atuarial, dos relatórios mensais e dos balancetes no ano de 2017;

c) os demonstrativos financeiros e orçamentários de despesas e receitas referentes ao RPPS;

d) o detalhamento das dívidas do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal com a PREVICRATO, referentes às contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos e às contribuições previdenciárias patronais;

e) a especificação das receitas e despesas da PREVICRATO, detalhando necessariamente as despesas com os pagamentos dos benefícios previdenciários pela PREVICRATO;

f) informações sobre o número da conta bancária da PREVICRATO, a forma de transferência dos recursos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para a PREVICRATO (cheques públicos, transferências bancárias, etc), e as formas de aplicação dos recursos;

g) o extrato bancário do RPPS e das aplicações dos valores repassados ao referido Regime de Previdência;

h) a memória de cálculo dos valores a serem repassados ao RPPS;

i) que informe se o quadro funcional do RPPS recebe alguma remuneração pelos serviços prestados, a forma de remuneração com os valores definidos para cada cargo e a Lei que os regulamenta;

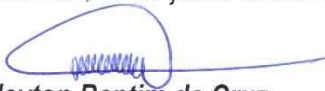


j) que informe se utilizou as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário, e as contribuições dos servidores, nos termos definidos pelo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717/1998;

V) De posse de toda a documentação relacionada acima, encaminhem-na ao NAT para que realize perícia contábil, almejando verificar o equilíbrio financeiro atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município do Crato.

**REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Crato-CE, 27 de junho de 2017.

  
**Cleyton Bantim da Cruz**  
**Promotor de Justiça**



<b>Processo nº:</b>	<b>09.2019.00001384-7</b>
<b>Natureza:</b>	<b>Procedimento Administrativo</b>
<b>Fiscalizado(s):</b>	<b>Fundo de Previdência Municipal do Crato - PREVICRATO</b>

### **Promoção de Arquivamento**

Vistos etc.

O presente Procedimento Administrativo nº **09.2019.00001384-7** foi instaurado para a fiscalização do Regime Próprio de Previdência Municipal do Crato, sobretudo no que se refere à aplicação das contribuições e verbas recebidas, às medidas realizadas para diminuição do déficit atuarial, bem como a regularidade dos repasses da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Inicialmente, o Ministério Público requisitou ao gestor da PREVICRATO o seguinte: a) cópia da Lei (e suas alterações) que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social no Município; b) cópia da avaliação atuarial, dos relatórios mensais e dos balancetes no ano de 2017; c) os demonstrativos financeiros e orçamentários de despesas e receitas referentes ao RPPS; d) o detalhamento das dívidas do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal com a PREVICRATO, referentes às contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos e às contribuições previdenciárias patronais; e) a especificação das receitas e despesas da PREVICRATO, detalhando necessariamente as despesas com os pagamentos dos benefícios previdenciários pela PREVICRATO; f) informações sobre o número da conta bancária da PREVICRATO, a forma de transferência dos recursos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para a PREVICRATO (cheques públicos, transferências bancárias, etc), e as formas de aplicação dos recursos; g) o extrato bancário do RPPS e das aplicações dos valores repassados ao referido Regime de Previdência; h) a memória de cálculo dos valores a serem repassados ao RPPS; i) que informe se o quadro funcional do RPPS recebe alguma remuneração pelos serviços prestados, a forma de remuneração com os valores definidos para cada cargo e a Lei que os regulamenta; j) que informe se utilizou as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário, e as contribuições dos servidores, nos termos definidos pelo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717/1998.

Na resposta, que veio acompanhada de Anexos, o Presidente da PREVICRATO encaminhou a documentação requisitada e informou que a Prefeitura e a Câmara Municipal não tinham dívidas até aquele momento com o Fundo de Previdência; informou, outrossim, que os investimentos realizados foram aprovados na Política Anual de Investimentos do RPPS; que os recursos repassados ao RPPS são utilizados exclusivamente no custeio dos benefícios; e encaminhou extrato previdenciário e certificado de regularidade previdenciária do ano de 2017.



Posteriormente, requisitou-se da PREVICRATO o seguinte: a) a avaliação atuarial inicial (feita antes da instituição do RPPS) e a reavaliação atuarial em cada balanço financeiro desde a instituição do Regime, bem como os Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial; b) os últimos quatro demonstrativos bimestrais financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas (art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 9.717/98); c) resumo de folha de pagamento dos servidores públicos efetivos (Poder Executivo e Poder Legislativo) referente aos últimos seis meses, advertindo-se que não se trata da folha de pagamento integral, mas apenas do resumo; d) relação constando a discriminação dos valores individualizados transferidos ao RPPS nos últimos doze meses; e) memória de cálculo individualizada dos valores da contribuição patronal e dos segurados em atraso, com respectivos encargos e os valores totais devidos; f) relação de todas as contas bancárias e investimento do Fundo, com a informação sobre a finalidade de cada conta, bem como extrato bancário das contas e das aplicações/investimentos dos últimos dois meses; g) existência de termos de parcelamentos celebrados entre o RPPS e o Município desde a instituição do Fundo, em razão de atrasos nos repasses, enviando, em caso positivo, as leis autorizativas e o extrato detalhado sobre a memória de cálculo dos pagamentos realizados em relação aos parcelamentos em vigor; h) existência de Plano de Amortização de Deficit Atuarial, cumprindo, em caso positivo, enviar a norma instituidora do Plano e respectivas alterações; i) cópias dos relatórios técnicos de auditoria realizados pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou do Estado do Ceará e pelo Ministério da Previdência Social/Fazenda sobre o RPPS; j) informações sobre a aplicação das contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário e as contribuições dos servidores nos termos definidos pelo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717/1998, cumprindo elucidar se houve contratação de agentes privados para prestação de serviços de consultoria / gestão dos recursos e, em caso positivo, encaminhar cópias dos contratos firmados; k) Último Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, e na hipótese de decorrer de decisão judicial, cópia da petição inicial e da decisão judicial respectiva que determinou a expedição do Certificado; l) último extrato previdenciário; m) resumos da folha de pagamento dos inativos de janeiro de 2017 até a presente data – advertindo-se que não se está requisitando as folhas integrais, mas o resumo das folhas de pagamentos, com informação sobre os pagamentos de aposentadorias, salário-família, pensão alimentícia, empréstimos, IRRF, etc; n) duas folhas de pagamento dos inativos referentes aos meses de fevereiro de 2019 e de agosto de 2016; o) último relatório trimestral sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS; p) diários da receita prevista e arrecadada referente ao exercício de 2018 até a presente data; q) Balanço Financeiro referente aos exercícios de 2016, 2017, 2018 referente ao Balanço Financeiro Parcial de 2019; r) portfólio de investimentos atualizado com informação acerca dos valores dos investimentos; s) arquivo digital contendo Banco de Dados dos Servidores Ativos e Inativos; t) informação sobre as perdas em anterior ao recebimento da Requisição; u) informação detalhada sobre os servidores públicos do Fundo de Previdência, especialmente acerca de sua qualificação profissional ou técnica; v) informação detalhada sobre os repasses das contribuições patronais e dos



segurados da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal dos últimos quatro meses, com os comprovantes de recolhimento bancário; advertindo-se que não devem ser encaminhados os comprovantes de recolhimento bancário dos parcelamentos, mas apenas das últimas quatro competências com prazo de vencimento verificado segundo à legislação previdenciária do Município; w) informação sobre os órgãos colegiados e instâncias de decisão do Regime Próprio da Previdência Social, com informação sobre a atual composição, fundamento legal (legislação municipal) e cópia de documentos que comprovem o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados e decisórios; x) que informe sobre a existência ou inexistência de legislação municipal e decreto acerca do processo para lançamento definitivo para cobrança das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, e sobre a existência de previsão em lei municipal da representação fiscal para fins penais; y) Lei Municipal acerca do limite de taxa de administração.

A resposta foi juntada às fls. 782/783 e os documentos foram anexados ao Sharepoint e estão acessíveis através do seguinte link: [https://mpce365-my.sharepoint.com/personal/cleyton\\_cruz\\_mpce\\_mp\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?originalPath=aHR0cHM6Ly9tcGNIzY1LW15LnNoYXJlcG9pbmQuY29tLzpmOi9nL3BlcnNvbmsL2NsZXI0b25fY3Jlel9tcGNIx21wX2JyL0V1Z2pKbml0VXNWSW40b29MSW9wa3BjQlhjM1hsREVXenpUajJTY2tDc1RfMHc%5FenRpbWU9bzZqemxJMGUyRWc&id=%2Fpersonal%2Fcleyton%5Fcruz%5Fmpce%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FCamera%20Roll%2FPA%20%2D%2009%2E2019%2E1384%2D7%2FP%2EA%2E%20n%2C%BA%2018%2E2017%20MPCE%20%282019%29%20%2D%20PREVICRATO%2FITEM%20A](https://mpce365-my.sharepoint.com/personal/cleyton_cruz_mpce_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?originalPath=aHR0cHM6Ly9tcGNIzY1LW15LnNoYXJlcG9pbmQuY29tLzpmOi9nL3BlcnNvbmsL2NsZXI0b25fY3Jlel9tcGNIx21wX2JyL0V1Z2pKbml0VXNWSW40b29MSW9wa3BjQlhjM1hsREVXenpUajJTY2tDc1RfMHc%5FenRpbWU9bzZqemxJMGUyRWc&id=%2Fpersonal%2Fcleyton%5Fcruz%5Fmpce%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FCamera%20Roll%2FPA%20%2D%2009%2E2019%2E1384%2D7%2FP%2EA%2E%20n%2C%BA%2018%2E2017%20MPCE%20%282019%29%20%2D%20PREVICRATO%2FITEM%20A)

Em seguida, foi realizada reunião no Ministério Público com o dirigente da PREVICRATO e com os Procuradores do Município, onde se verificou que a Prefeitura aumentou sua contribuição suplementar de 1% para 5,08%, o que contribuirá para a redução do déficit atuarial.

Da análise dos documentos apresentados se pode perceber que a PREVICRATO tem Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP válido 07/10/2020; que o Município está em situação regular em relação a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; que o Município, por meio do Decreto nº 3004001/2019-GP, aumentou sua contribuição suplementar de 1% para 5,8% no ano de 2019, passando a contribuir para o sistema de previdência com uma alíquota de 18,08%; que não há débitos previdenciários da Prefeitura com o regime de previdência; que não há parcelamentos em aberto; que na última Auditoria de Custeio Não Presencial a Secretaria de Previdência não verificou irregularidades ou descumprimentos; que não foram registradas perdas nos investimentos realizados nos últimos 03 anos (2017/2019 – até a data do envio), embora em alguns meses de 2018 o resulta tenha sido negativo; e nos foi encaminhada a legislação municipal relativa ao Regime de Previdência e à fixação das alíquotas de responsabilidade do Poder Público (contribuição patronal, taxa de administração e contribuição suplementar).



Desta forma, o que se viu é que a PREVICRATO está sendo administrada de forma regular; que as obrigações legais estão sendo cumpridas; que os investimentos realizados estão autorizados em lei e em regulamentos, e que não há registro de perdas; e que o Poder Público tem se esforçado para reduzir o déficit atuarial, tendo aumentado em 05 vezes a alíquota da contribuição suplementar.

Ante o exposto, entende-se que a atuação extrajudicial foi exitosa e que o feito esgotou o seu objeto, e que não há providências judiciais ou administrativas a serem adotadas no momento. Por conta disso, determina-se o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo 09.2019.00001384-7.

Ciência ao Presidente da PREVICRATO.

Outrossim, enviem cópia desta decisão para o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

Empós, arquivem-se os autos digitais.

Exp. Nec.

Crato-CE, 02 de julho de 2020.

***Cleyton Bantim da Cruz***  
***Promotor de Justiça***  
Assinado com Certificado Digital